

## DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 239, de 28 de agosto de 2018.

*Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 204, de 3 de agosto de 2016, homologada com alteração pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24 de outubro de 2016, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Colegiado será composto pelo coordenador (presidente), coordenador adjunto, quando houver, que exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente para assumir o cargo, além de outros 2 (dois) professores do núcleo permanente eleitos pelos professores do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente.

*Parágrafo único.* O representante discente será escolhido entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido. Para concorrer à representação discente, o mesmo deverá estar a, no mínimo, 1 (um) ano da data prevista para defesa.

Art. 4º-A. As atribuições do Coordenador do Programa, bem como as competências do Colegiado, seguirão normas específicas da UEMS.

Art. 6º O credenciamento do professor e/ou orientador do PGRN será feito pelo Colegiado, no ano subsequente ao último correspondente ao período de avaliação junto à CAPES e ele será mantido no quadro de orientadores, desde que comprove as seguintes atividades:

- I - orientações de acadêmicos em graduação e/ou mestrado, para atuação no mestrado;
- II - orientação concluída de dissertação ou tese no PGRN para atuação no doutorado;
- III - tenha ministrado disciplinas no programa de pós-graduação em Recursos Naturais;

(Fl. 2/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 239, de 28 de agosto de 2018)

IV - tenha produção intelectual mínima igual à estabelecida pelo Colegiado, considerando a produção dos docentes do PGRN e dos demais programas da área de Ciências Ambientais da CAPES.

.....  
§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

Art. 6-A O novo credenciamento de professor e/ou orientador no PGRN será feito pelo Colegiado, no ano subsequente ao último correspondente ao período de avaliação junto à CAPES, e ele poderá ser incluído na equipe desde que comprove, no mínimo:

§ 1º Para credenciamento do mestrado, deverá atender às exigências descritas nos incisos I, III, IV e V do art. 6º, além de estar participando como coorientador em ao menos uma dissertação ou tese no PGRN.

§ 2º Para credenciamento do doutorado, todos os incisos do art. 6º.

Art. 7º O aluno selecionado para matrícula no Programa como regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que deverá ser indicado no ato da realização da matrícula.

Art. 8º A qualquer momento poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

*Parágrafo único.* No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, o pedido para retorno à orientação inicial deverá ser feito por encaminhamento de solicitação ao colegiado por parte do atual orientador.

Art. 9º Caso aluno e orientador julgarem necessário, poderá ser solicitado ao Colegiado do Programa, a inclusão de até 2 (dois) professores coorientadores, por meio de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades.

*Parágrafo único.* Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados no Programa e, em caso de professores externos ao PGRN, no formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o seu cadastro.

Art. 11. Aluno Especial é aquele que não é regular do programa, nem vinculado a outro da UEMS e que cursará disciplinas isoladas.

Art. 12. ....

(Fl. 3/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 239, de 28 de agosto de 2018)

*Parágrafo único.* A matrícula de aluno vinculado será realizada com anuência do orientador, desde que haja aceite da Coordenação do PGRN e terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

Art. 19. ....

§ 1º O regime de matrículas é semestral e, a cada semestre, será oferecido um conjunto de disciplinas.

.....

Art. 20. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do seu desenvolvimento, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

*Parágrafo único.* No caso de desistência de disciplinas sem o seu devido cancelamento no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no seu histórico escolar.

Art. 21. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial poderá aproveitar os créditos obtidos, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas apresentado no art. 17.

Art. 22. O aluno matriculado no doutorado que cursou o mestrado no PGRN poderá aproveitar os créditos cursados em disciplinas com aproveitamento, exceto os referentes aos Seminários de Acompanhamento de Projetos PGRN (Seminários).

Art. 23. ....

I - requerimento do aluno, com a concordância de seu orientador;

.....

Art. 26. A critério do Programa, serão consideradas Atividades Complementares (AC), quando desenvolvidas durante o período em que estiver cursando o nível do curso em que estiver matriculado:

.....

III - .....

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e, no caso de ainda não ter sido publicado, será aceita cópia da carta de aceite da revista.

.....

VII - projetos de ensino, extensão ou atividades de integração com a graduação, bem como participação na organização de eventos, desde que comprovadas documentalmente e que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso III deste artigo.

.....

Art. 27. ....

.....

(Fl. 4/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 239, de 28 de agosto de 2018)

§ 2º A definição da necessidade de nova apresentação, além do número mínimo preestabelecido, ficará a critério dos docentes avaliadores, referendada pelo Colegiado de Curso.

.....  
Art. 28. ....

§ 1º O aluno do Mestrado ou Doutorado deverá submeter-se a avaliação específica, aplicada por setor competente da UEMS, ou pela apresentação de proficiência testada por outro órgão autorizado, observando o prazo de 1 (um) ano a contar da data da matrícula, para os discentes de mestrado, e de 2 (dois) anos para o doutorado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita. Serão aceitos resultados de provas aplicadas por setor específico da UEMS, ou por órgão autorizado, ou certificados/resultados de exames reconhecidos pelo Ministério da Educação (Celpe-Bras).

§ 3º O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o requerimento para aproveitamento de conceito dos conhecimentos de língua estrangeira.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno do Mestrado ou Doutorado que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES (TOEFL® ITP - *Test Of English as a Foreign Language, Institutional Testing Program*), similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º O aluno do Mestrado ou Doutorado não aprovado na proficiência poderá, em acordo com o orientador e devidamente justificado, solicitar ao Colegiado uma nova avaliação.

Art. 34. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as etapas de avaliação de conteúdos gerais e/ou específicos dentro das áreas do PGRN, avaliação do currículo e entrevista, sendo que a cada uma das etapas será atribuído um valor entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 1º A escolha das etapas do processo seletivo ficará a cargo da CPS.  
.....

Art. 35. ....

I - .....

b) cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado o número da Cédula de Identidade;  
.....

(Fl. 5/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 239, de 28 de agosto de 2018)

Art. 36. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar os documentos descritos no art. 35, com exceção da alínea *b* do inciso I, que poderá ser substituída por cópia do documento de identidade para estrangeiro ou cópia de passaporte (páginas contendo número do documento, foto e dados pessoais do candidato).

.....

Art. 37. ....

I - .....

b) cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado o número da Cédula de Identidade;

.....

Art. 38. As cópias dos documentos exigidos no art. 37 poderão ser autenticadas na secretaria do PGRN no ato da matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original” ou autenticadas em cartório, nesse caso, dispensando a apresentação dos documentos originais no ato da matrícula, com exceção do documento utilizado para a identificação.

Art. 39-A. Após o ingresso como bolsista, para manutenção de sua bolsa, o aluno deverá concorrer aos editais do PGRN, cujas normas e critérios de concorrência, manutenção e redistribuição serão estipulados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 42. Estará obrigado a cumprir estágio de docência, o aluno que for contemplado com bolsa da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo, respeitando os critérios definidos pelas normas da UEMS e das respectivas agências, quando for o caso.

*Parágrafo único.* Para os demais alunos regularmente matriculados, o estágio de docência será optativo.

Art. 46. Para a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, encaminhará ao Programa 1 (uma) cópia digital da dissertação ou tese (elaborada de acordo com as normas para a redação, estabelecida pelo Colegiado do PGRN), e cópias impressas ou digitais (em CD ou outra forma de transferência de arquivos) a ser encaminhadas aos membros da banca, conforme a opção de cada membro em receber a versão impressa ou digitalizada.

Art. 48. A defesa sempre será realizada em sessão pública presencial ou por videoconferência, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

*Parágrafo único.* Será permitida a participação de membros da banca, à exceção do pós-graduando, através de tecnologias que utilizem a transmissão de vídeo e áudio.

(Fl. 6/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 239, de 28 de agosto de 2018)

Art. 48-A. No caso da dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do órgão institucional responsável por gerir sua política de inovação, a defesa deverá ser fechada ao público.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

Art. 50. O aluno deverá entregar na secretaria do PGRN 1 (uma) versão final digitalizada da dissertação ou tese.

*Parágrafo único.* (Revogado).”

**Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UEMS).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 28 de agosto de 2018

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 4/9/2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS